

Vereador **PAULO BARRETO**
Gabinete do Vereador Paulo Barreto
Câmara Municipal de Pendências
Pendências/RN

REQUERIMENTO Nº 033/2025 – GABINETE DO VEREADOR PAULO BARRETO

**Requerimento de Cobrança ao Poder
Executivo pelo Cumprimento do art.
48, § 3º, da Lei de Responsabilidade
Fiscal e Solicitação de
Encaminhamento de Documentos
para Análise Prévia da Prestação de
Contas Quadrimestral**

Excelentíssima Senhora Presidenta,

O vereador que subscreve, com assento nesta Casa Legislativa, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, amparado no direito constitucional à informação pública (art. 5º, XXXIII, e art. 37, § 3º, da CF/88), da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), pelo Regimento Interno e pela Lei Orgânica Municipal solicitar a inclusão do presente requerimento para leitura na presente sessão.

Requerendo-lhe:

O vereador que este subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, especialmente nos termos do art. 31 da Constituição Federal, art. 54 da Lei Orgânica Municipal, e das disposições da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), vem, com o devido respeito, requerer a Vossa Excelência o seguinte:

1. Que o Poder Executivo Municipal assegure o estrito cumprimento do disposto no art. 48, § 3º, da LRF, promovendo a realização de audiência pública para avaliação do cumprimento das metas fiscais ao final de cada quadrimestre, com ampla divulgação prévia e efetiva participação popular, conforme determina a legislação vigente;

2. Que sejam encaminhados a esta casa, com a devida antecedência, todos os documentos, relatórios, balanços e demonstrativos contábeis e financeiros referentes à prestação de contas do último quadrimestre, conforme exigido nos arts. 9º, § 4º, e 48 da LRF, a fim de possibilitar a análise técnica prévia e o exercício efetivo da função fiscalizadora inerente ao Poder Legislativo Municipal.

Justificativa:

O presente requerimento encontra fundamento no art. 48, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000, que determina que a transparência da gestão fiscal será assegurada mediante a realização de audiências públicas, nas quais será avaliado o cumprimento das metas fiscais a cada quadrimestre. Trata-se de um instrumento

12422
RECEBI

EM 30.09.2025

CÂMARA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS

Dennys César S. de Menezes
Secretário Legislativo

essencial para o controle social e a participação da sociedade na fiscalização das contas públicas.

Além disso, o art. 9º, § 4º, da mesma Lei exige que, ao final de cada quadrimestre, o Poder Executivo demonstre e avalie o cumprimento das metas fiscais em audiência pública, o que deve ser precedido pelo envio tempestivo dos documentos aos parlamentares, garantindo tempo hábil para análise técnica e embasada.

O fornecimento antecipado dos documentos pertinentes à prestação de contas é a medida que respeita os princípios constitucionais da publicidade, legalidade e eficiência, além de assegurar ao Poder Legislativo o pleno exercício de sua função fiscalizatória, conforme previsto no art. 31 da Constituição Federal.

Tal providência também está alinhada ao dever de transparência, boa governança e responsabilidade com o erário público, valores indispensáveis à administração moderna e republicana.

Diante da relevância do tema e da necessidade de observância das normas legais, aguardo o pronto atendimento do presente requerimento por parte de Vossa Excelência.



PAULO BARRETO
Vereador